



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA TÉCNICA Nº 2.915, DE 2022

Referente à STC nº 2022-05659, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que solicita elaboração de minuta de redação final ao PLS nº 117, de 2018.

Solicita a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) elaboração de minuta de redação final ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 117, de 2018, de autoria do Senador CIDINHO SANTOS, que *altera os arts. 29 e 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins*, para adequá-lo à legislação vigente.

A Presidência do Senado Federal informou que o PLS referenciou, em seu texto, o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, que foi revogado pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021. Dessa maneira, a legislação infralegal referenciada à data da apresentação da proposição legislativa foi alterada, o que fez com que o texto do PLS ficasse desatualizado.

De fato, a Presidência do Senado Federal está com razão: o Decreto nº 8.950, de 2016, foi revogado pelo Decreto nº 10.923, de 2021, que adequou os códigos da Tipi às modificações nos códigos introduzidas

pela versão para 2022 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) publicada pela Organização Mundial de Aduanas. A mesma adequação foi feita em relação à Tarifa Externa Comum (TEC – Imposto de Importação) pela Resolução Gecex/Camex nº 272 (DOU de 29.11.2021).

Portanto, a adequação necessária do PLS nº 117, de 2018, que usa a Tipi para referenciar produtos (e não aproveita alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados), deve ser realizada com base no Decreto nº 10.923, de 2021.

Destacamos que foram consultados os seguintes códigos no Decreto nº 10.923, de 2021:

12.01 – Soja, mesmo triturada;

1005.90.10 – Milho em grão;

1208.10.00 – Farinha¹ de soja;

2302.10.00 – Farelo² de milho;

2304.00 – Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em *pellets*, da extração do óleo de soja;

15.07 – Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados;

¹ Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.

² Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em *pellets*, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.

1517.10.00 – Margarina, exceto a margarina líquida;

1515.2 – Óleo de milho e respectivas frações;

2309.10.00 – Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho;

3826.00.00 – Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos;

2923.20.00 – Lecitinas e outros fosfoaminolipídios;

1507.90.11 – Óleo de soja³ em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros;

1515.29 – Outros⁴.

Houve, salvo melhor juízo, correspondência entre todos os códigos, com exceção do código **2302.10.10**, que foi corrigido para o **2302.10.00** (farelo de milho). De fato, esse código, que estava no texto original, em nossa opinião, nunca existiu no Anexo do Decreto nº 8.950, de 2016.

Havíamos alertado sobre a necessidade de apresentação de emenda de redação, por meio da Nota Técnica nº 7.119, de 2021, de nossa lavra, para corrigir o código relativo ao farelo de milho, que constava como 2302.10.10 (art. 29, *caput*, e 31, *caput*, § 2º, inciso II, e § 3º, inciso II). O

³ Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

⁴ Outros (isto é, outras apresentações) do óleo de milho.

código correto seria o 2302.10.00 (vide 5º parágrafo da pág. 3 do Parecer da CRA).

É comum o texto da norma de um projeto de lei ficar desatualizado, a depender do prazo de sua tramitação. Em regra, ou se declara prejudicado o projeto ou se apresenta emenda para atualizá-lo. O incomum, no caso em tela, é um projeto ficar desatualizado pela edição de um decreto presidencial. Poderíamos ter uma situação anormal em que um decreto do Poder Executivo acarretasse alteração do teor de uma lei. No presente PL, os códigos da Tipi são objeto de decreto presidencial e podem ser alterados por outro decreto. Como visto, esse procedimento é praxe no tratamento do tema.

Normalmente, para solução de questão similar, seria apresentado um requerimento de reexame da matéria. Mas, dada a peculiaridade do caso, a Presidência da Casa reencaminhou o PLS para reexame da CAE. Pareceu-nos razoável a decisão adotada.

São essas as informações pertinentes acerca dos ajustes de texto do PLS nº 117, de 2018, para apreciação da CAE.

Nada mais tendo a acrescentar, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Consultoria Legislativa, 26 de maio de 2022.

Fernando Lagares Távora
Consultor Legislativo